CI n. 042/2019/SUPLIC/SAD **Várzea Grande - MT, 19 de Fevereiro de 2019.**

Ao Ilmo Srª
Sebastião Ney da Silva Provenzano
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG
LUCIMAR ROCHA MARTINS
Elaboradora do Termo de Referência

Assunto: Solicitação de IMPUGNAÇÃO Pregão 10/2019.

Prezada Senhora,

Segue anexa solicitação de esclarecimento ao Edital pela empresa,**HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP** Pregão Eletrônico nº 10/2019, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, encaminho a vossa senhoria para que manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública da presente licitação está marcada para dia 22/02/2019 devendo a Administração Pública responder o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Recebi em 19/02/19
Ás 17 42 horas
Ass: Lucimar

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAUDE NUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.995.050/0001-19, com sede a Rua das Camélias, 381 – Bairro Jardim Cuiabá - Cuiabá-MT – CEP 78.043-105, neste ato representado pela sócia **Soraya Theodora Hadad Simioni**, portadora do CPF 314.163.811-04, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 3.1 do Edital e legislação, tempestivamente, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 10/2019

que tem por objetivo a modificação de alguns itens do Instrumento Convocatório em tela, tendo em vista que o conteúdo do mesmo impede a formulação dos preços de forma competitiva, o que se demonstrará pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que para a presente licitação, modalidade Pregão, na forma como estipula o Edital no **item 3.1**, que estipula prazo de **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura das propostas.**

A data do protocolo da presente impugnação é a de hoje, **19/02/2019 (terça-feira).** A abertura da **sessão licitatória** está marcada para o dia **22/02/2019 (sexta-feira).**

Logo, a presente Impugnação **é tempestiva.**

2 - DOS FATOS E DO DIREITO

A SECRETARIA DE SAÚDE instaurou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** a ser utilizado no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS,** tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT".

É de suma importância que haja a consideração dos apontamentos abaixo elencados, devendo ser corrigidas as falhas em questão para que se proporcione as melhores condições de igualdade entre as empresas participantes.

1. **A empresa impugnante entende que o EDITAL Nº 10/2019 deve vir acompanhado de planilha de composição de custos detalhada do serviço a ser prestado.**

O objeto do presente certame exige demonstração de viabilidade financeira, o que importa, impreterivelmente, em se demonstrar a **planilha de custos básicos,** acompanhados de, pelo menos, **três orçamentos** para fins de fixação do Valor de Referência.

Dispõe o artigo 7° da Lei 8.666/90 que:

> *§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*
> *II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

As planilhas de composição de custos e formação de preços têm enorme importância, primeiramente no planejamento da licitação.

É por intermédio da planilha que a Administração sabe quanto vai pagar ou qual a média no mercado para os itens que pretende contratar, por contratação direta quando cabível a exigência da planilha, ou por licitação.

Portanto, a planilha é um documento obrigatório na fase interna da licitação, nos autos do processo administrativo.

A planilha também será preenchida pelo licitante para composição de seus preços. É com base na planilha do vencedor da licitação que serão embasados futuros pleitos de repactuação, reajuste ou revisão de preços.

As repactuações futuras de contratos de serviços continuados são todas feitas em vista da planilha.

A empresa ao apresentar o pedido de repactuação utiliza a planilha para formatar seu pedido, pois é requisito que a empresa detalhe o valor pretendido da repactuação.

A Administração, quando contrata serviços com terceiros, ou seja, terceiriza seus serviços, ela precisa saber quanto vai pagar por aquele serviço.

A Administração pode efetuar o serviço por intermédio de seus próprios funcionários (execução direta) ou contratar terceiros para fazê-lo (execução indireta).

A planilha de custos e formação de preços do órgão/entidade é um dos instrumentos utilizados para pesquisa de mercado.

Na etapa interna de qualquer contratação, seja por licitação ou por contratação direta , é obrigatória a existência de uma pesquisa de mercado, pela qual a Administração identifica os valores praticados no mercado, o valor estimado para aquela contratação e também, é o que define qual modalidade licitatória escolhida no caso de ser adotada uma dentre as da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93, determina que "as compras, sempre que possível, deverão: V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública".

Primeiro passo, então, quando do planejamento da futura contratação no que tange aos preços, a Administração deverá elaborar a sua planilha e, após isto, partir para a pesquisa de mercado e, por intermédio da planilha que a Administração irá especificar qual o custo que ela entende viável para aqueles serviços.

Portanto, a planilha é um dos instrumentos para precificação para chegar ao custo estimado da contratação. Com ela devidamente efetuada, a Administração irá efetuar as pesquisas de mercado externas (contratos similares, valores oficiais de referência, etc).

Vejamos a Lei nº 8.666/93:

> *Art. 40 (...)*
> *§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*
> *II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;*

Assim, nas modalidades da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, a saber, Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão a planilha de preços é sempre anexo obrigatório do instrumento convocatório.

2. **No item 2.5.3, -** que os veículos deverão ser ZERO KM.

A exigência constante do Edital, além de ser absolutamente ilegal por falta de embasamento técnico, implica ainda em inegavel restrição da concorrência atentando contra o interesse público.

Em primeiro lugar não há qualquer razoabilidade ou amparo legal para que somente sejam aceitos para realização do serviço veículos zero quilometro, o que por sí só já é motivo pela alteração do edital.

Há neste momento centenas de ambulâncias trafegando neste em Cuiabá e Varzea Grande, salvando vidas e que não são zero quilometro, mas, estão absolutamente em dia com sua documentação, logo, a exigência é descabida.

Em segundo lugar, é o mais grave, é que tal exigência implica inegavelmente em limitação de concorrentes, o que atenta contra o interesse público.

As ambulâncias, diferente do que ocorre com outros veículos, não estão disponiveis no mercado para serem adquiridas à pronta entrega, sendo que o tempo para aquisição de uma ambulância varia de 150 a 210 dias, prazo para entrega do furgão e transformação em ambulância.

Portanto, não há como os interessados após se sagrarem vencedores adquirirem a ambulância para atender o edital, uma vez que não há tempo hábil para aquisição de uma ambulânci zero quilometro.

Fosse o objeto do Pregão a compra de um veículo de linha, tipo gol, uno, fiesta e etc..., não haveria qualquer problema para o licitante no prazo de 15 dias adquirir o veículo zero quilometro, contudo, isto não é possível de ser feito com uma ambulância.

Logo, a manutenção do Edital exigindo que a ambulância seja zero quilometro, irá limitar a concorrência somente a empresas que por "coincidência" tenham adquirido há alguns meses ambulâncias e estejam em vias de recebê-las, o que é inaceitável sob qualquer ponto de vista.

A Impugnante tem participado de diversas licitações de transporte em todo território nacional e nunca se deparou com exigência desta magnitude, uma vez que tal exigência impede a livre concorrência no pregão.

As licitações tem exigido em regra que as ambulâncias tenham no máximo 05 anos de uso, e as licitações mais seversas tem exigido um máximo de 03 anos de uso do veículo, opções que pode ser adotadas para este pregão.

É importante ressaltar que não se trata o presente pregão de aquisição de veículo, o que justificaria obviamente a aquisição de um veículo zero quilometro, mas, sim da contratação de um serviço de transporte, onde a exigência de um ambulância zero quilometro é absolutamente ilegal e não pode ser mantida.

DO PEDIDO

Como se verifica do exposto, o Edital no modo que se encontra não pode ser mantido carecendo das condições necessárias para elaboração das propostas comerciais pelas licitantes.

Diante do exposto, requer seja acolhida presente para que seja alterado o Edital, a fim que o mesmo seja acompanhado da planilha de composição de custos e que seja excluída a exigência de ambulância zero quilometro, sob pena de cerceamento da concorrência..

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2019.

Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda
Soraya Theodora Hadad Simioni
CEO – Gerente Geral